



Estado de Mato-Grosso

Lei nº 375, de 20 de Dezembro de 1.950.

Autor: Poder Executivo

Equipara os vencimentos dos Secretários de Estado, aos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir de janeiro de 1.951, passarão os Secretários de Estado, a ter os mesmos vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, fixados pela Lei nº 359, de 28 de agosto de 1.950.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão pela verba própria do orçamento de 1.951, suplementada oportunamente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de Dezembro de 1.950, 129ª da Independência e 62ª da República.

Antônio João
Antônio P. de Barros

Registrada à fls. 194º.
do livro competente.
Com 28.12.50
Guineu
Q. Edu. e C.